



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Marcos Lins

PROJETO DE LEI Nº 086/2026



Dispõe sobre a
inexigibilidade de
renovação periódica de
laudos médicos que atestem
o diagnóstico de Transtorno
do Espectro Autista (TEA)
no âmbito da Administração
Pública Direta e Indireta
do Município de
Garanhuns/PE.

Art. 1º Torna-se inexigível a renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns/PE.

Art. 2º A revisão de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) somente será exigida:

I - em caso de dúvida fundada e devidamente justificada quanto à autenticidade ou veracidade do laudo apresentado;

II - quando solicitada voluntariamente pela família ou pelo responsável legal da pessoa diagnosticada com TEA; ou

III - por decisão judicial.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todos os serviços, programas, benefícios e políticas públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns/PE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 09 DE JUNHO DE 2026.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Marcos Lins

MARCOS CÉSAR LINS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a inexigibilidade de renovação periódica dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de acesso a direitos, políticas públicas, benefícios, programas e serviços municipais. Esta medida busca alinhar a legislação municipal com os avanços científicos e as melhores práticas adotadas em diversas localidades do Brasil, promovendo a desburocratização e a inclusão das pessoas com TEA.

O Autismo é uma condição de natureza permanente, sem cura, caracterizado como um distúrbio neurológico que surge ainda na infância, causando atrasos no desenvolvimento, especialmente na aprendizagem e na interação social da criança (Oliveira, 2020). A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o Autismo como um transtorno crônico, que exige acompanhamento contínuo e políticas públicas inclusivas.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de novembro de 2012, conhecida como "Lei Berenice Piana", institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece o Autismo como deficiência. No entanto, a legislação federal não especifica a validade dos laudos médicos, o que tem levado a diferentes interpretações e exigências burocráticas nos níveis estadual e municipal.

Desse modo, é comum que Órgãos Públicos solicitem atualizações frequentes de laudos médicos, o que se mostra não apenas desnecessário, como também oneroso e desgastante para as famílias. Essa exigência se agrava em razão da insuficiência da Rede Pública de Saúde de Garanhuns, que não possui estrutura suficiente para atender com a frequência demandada todas as pessoas diagnosticadas com TEA.

Além disso, a renovação constante pode atrasar ou inviabilizar o acesso a benefícios e direitos, como



Câmara Municipal de Garanhuns

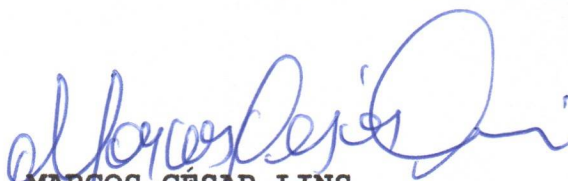
Gabinete do Vereador Marcos Lins

matrículas escolares, atendimento psicossocial, concessão de transporte especial e acesso a programas sociais.

Reforça-se que diversos Municípios, como Porto Alegre (RS), Imbituba (SC), Coronel Fabriciano (MG), e o estado de Goiás já adotaram legislações que estabelecem a validade indeterminada dos laudos médicos para o TEA, reconhecendo a necessidade de desburocratizar o acesso a direitos e serviços.

Esta Proposição, portanto, busca alinhar a legislação municipal aos princípios da dignidade da pessoa humana, da desburocratização e da eficiência administrativa, assegurando às pessoas com TEA e às suas famílias - que já enfrentam inúmeros desafios na luta contra o capacitismo e pela efetivação de direitos - maior estabilidade, respeito e acesso contínuo a políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.


MARCOS CÉSAR LINS
VEREADOR